



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO N° 005
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

**FICA AUTORIZADA A
PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIOS.**

VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ,
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

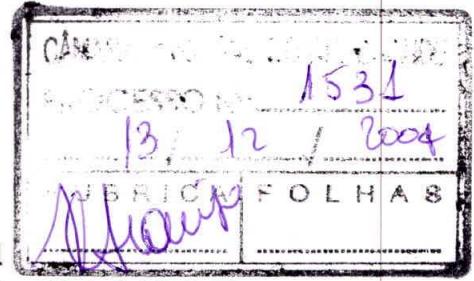
Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica autorizada a prorrogação dos convênios previstos na Resolução 002 de 19 de julho de 2004, em atendimento ao estabelecido no art. 2º, da mesma Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de dezembro de 2004.

Cláudio C. Diaz
Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/04

FICA AUTORIZADA A PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIOS.

Art. 1º- Fica autorizada a prorrogação dos convênios previstos na resolução 002 de 19 de julho de 2004, em atendimento ao estabelecido no art 2º, da mesma resolução.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em 13 de dezembro de 2004.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE JULHO DE 2004

**AUTORIZA A FIRMATURA DE CONVÊNIO
COM O CIEE, FURG, UCPEL E ATLÂNTICO SUL COM VISTA
À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

VER. CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

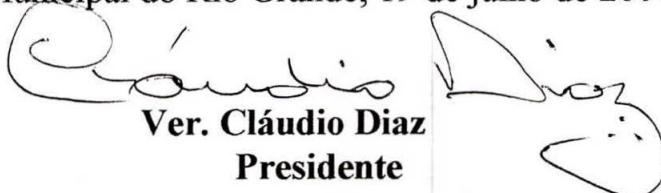
Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal do Rio Grande autorizada a firmar convênio como CIEE, FURG, UCPEL e ATLÂNTICO SUL para a contratação de estagiários.

Art. 2º - O prazo de convênio de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses a contar do 08 de julho do corrente ano, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no mês de julho do corrente ano.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de julho de 2004.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

1531

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[] INCONSTITUCIONAL

[] ANTIJURÍDICO

[] ANTIREGIMENTAL

[] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

14 de DEZEMBRO

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Adriana Schmid